



Grupo Parlamentar

## **Projecto de Decreto Legislativo Regional**

### **Adaptação do sistema fiscal — Redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — (IRS)**

(Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 2/99/A de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 33/99/A de 30 de Dezembro).

1 - Revela-se essencial manter um esforço de atenuação do peso fiscal sobre os contribuintes açorianos, como forma de permitir o aumento do seu poder de compra e, assim, potencializar um estatuto de maior igualdade entre cidadãos portugueses, em termos de qualidade de vida.

2 - Não se afigura no entanto prudente, em termos económicos e sociais, esgotar o limite máximo permitido pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas - 30% - através de um único aumento das reduções já efectuadas, e que se cifram actualmente em 20%.

3 - Pelo contrário, reduções graduais permitem antever muitas mais vantagens, nomeadamente:

- o controlo mais eficaz da inflação;
- a possibilidade de avaliação dos efeitos sociais produzidos;
- a quantificação do impacto na redução das receitas públicas;
- a adaptação do próprio sistema fiscal à nossa realidade específica.

4 - Soma-se ainda a necessidade de equilibrar o imperativo de atenuação dos custos da insulariedade com a gestão dos recursos disponíveis.

5 - Acresce, por fim, que a redução da taxa de incidência do IRS obrigará ainda a que se proceda à actualização dos valores base dos instrumentos de



**Grupo Parlamentar**

compensação pelos custos de insularidade especialmente criados e em vigor, que respeitam a trabalhadores ou pensionistas cujo rendimento não é tributável, assim como ao acréscimo regional ao salário mínimo nacional.

Termos em que, atento o disposto no artigo 23º - 1- a) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos artigos 135º e 136º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentam, nos termos do artigo 227º - 1 - a) da Constituição da República Portuguesa e do artigo 33º - 1 - b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

#### Artigo 1º

O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 2/99/A de 20 de Janeiro passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4º

*1 - Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ,já reduzidas através do Decreto Legislativo Regional nº 2/99 A de 20 de Janeiro com as alterações do Decreto Legislativo Regional nº 33/99/A de 30 de Dezembro, é aplicada uma redução de 2.5% anual, nos próximos quatro anos (2001, 2002, 2003 e 2004), até se atingir os 30%.*

2 - ...

3 - ...



**Grupo Parlamentar**

## Artigo 2º

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2001.

Horta, 23 de Janeiro de 2001

*O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, José Decq Mota*